

LIBERATO

uma escolha, um caminho, um futuro

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise da possibilidade de contratação direta com fundamento na inexigibilidade de licitação

Processo: 25/1956-0000286-0

Interessado: Curso Técnico em Eletrotécnica

Objeto: Treinamento avançado sobre CLP Xpress, IHM Série P2 e redes industriais

Empresa proponente: Altus Sistemas de Automação S.A.

I. DOS FATOS

A Coordenação do Curso Técnico de Eletrotécnica da Fundação Liberato solicitou a contratação direta da empresa Altus para ministrar curso técnico especializado aos professores, com o objetivo de capacitá-los quanto ao uso de equipamentos e softwares da própria marca Altus, já utilizados nos laboratórios da instituição. O valor do curso é de R\$ 7.826,22, para um treinamento presencial de 8 horas destinado a até 10 docentes.

A justificativa técnica aponta:

- Compatibilidade exclusiva dos equipamentos laboratoriais com produtos da Altus (CLP Nexto Xpress XP-340 e Série Ponto PO3145);
- Especialização da Altus como fabricante e detentora da tecnologia aplicada nos laboratórios;
- Urgência na capacitação docente;
- Necessidade de conteúdo personalizado à realidade técnica e pedagógica da Fundação.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta por **inexigibilidade de licitação** está prevista no **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, em especial:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

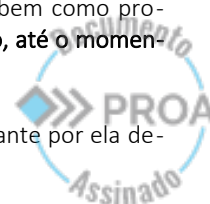
I - para contratação de **fornecedor exclusivo**, vedada a preferência por marca, devendo a exclusividade ser **justificada por atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo** fornecido por entidade da administração pública ou por entidade oficial representativa do setor.

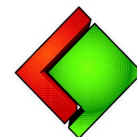
A jurisprudência e a doutrina especializadas firmam que a **inviabilidade de competição** deve estar claramente **demonstrada e documentada**, sobretudo no caso de exclusividade técnica ou de fornecimento.

III. ANÁLISE

O processo apresenta justificativa técnica sólida elaborada pela coordenação do curso, bem como proposta técnica-comercial detalhada da empresa Altus. No entanto, **não consta no processo, até o momento, documento comprobatório da exclusividade**, como:

- Declaração formal do fabricante (Altus) atestando que somente ela ou representante por ela designado pode ministrar o curso objeto da contratação;





LIBERATO

uma escolha, um caminho, um futuro

- Atestado emitido por entidade oficial ou representativa do setor confirmando a exclusividade técnica.

Embora a Fundação possua equipamentos da marca Altus e o curso demandado seja sobre o uso específico destes produtos, a mera compatibilidade ou preferência institucional **não supre o requisito legal da comprovação objetiva de exclusividade do fornecedor.**

Assim, **há risco jurídico** na formalização da inexigibilidade **sem a juntada de documentação complementar** que comprove a exclusividade de fornecimento ou prestação do serviço pela empresa proponente.

IV. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, **a contratação direta pretendida poderá ser juridicamente viável** desde que **haja a juntada ao processo de documento idôneo que comprove a exclusividade** da empresa Altus na prestação do serviço técnico solicitado, conforme exige o art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Recomenda-se, portanto:

1. Que seja solicitado à empresa Altus um **atestado de exclusividade**, ou
2. Que se obtenha **declaração de entidade representativa do setor**, ou ainda
3. **Declaração formal da própria Altus** na qualidade de fabricante, informando que é a única autorizada a prestar tal capacitação em seus produtos.

Somente com a complementação documental mencionada será possível formalizar com segurança jurídica o processo de **inexigibilidade de licitação**.





25195600002860

Nome do documento: 079 - 25195600002860 - Analise de inexigibilidade - altus.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

André Zimmermann

FETLSVC / JURÍDICO / 2061990

13/05/2025 08:53:57

